

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

(PARTE 1)

Direito Desenhado 

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO



ESTADO UNITÁRIO

- SIMPLES (PODER → ORGÃO CENTRALIZADOR)
- DESCENTRALIZADO (DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA)

DESCENTRALIZAÇÃO ≠ DO PODER POLÍTICO

FEDERAÇÃO (DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO)
(APÓS 1891)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (SOBERANIA)



PODER POLÍTICO DE GRAU MÁXIMO

EXTERNA (IGUALDADE)

INTERNA (SUPREMACIA)

(AUTONOMIA)

AUTO-ORGANIZAÇÃO (NORMATIZAÇÃO PRÓPRIA)

AUTOADMINISTRAÇÃO

AUTOGOVERNO

PODER EXECUTIVO
PODER LEGISLATIVO
PODER JUDICIÁRIO

PACTO FEDERATIVO (REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS)



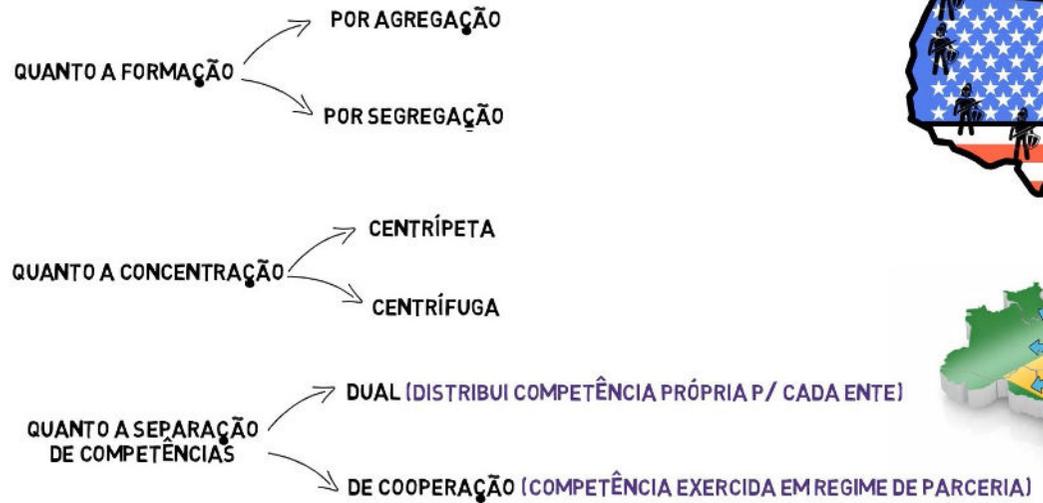
ART. 34. A UNIÃO NÃO INTERVIRÁ NOS ESTADOS NEM NO DISTRITO FEDERAL, EXCETO PARA:

VII - ASSEGURAR A OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS:

(C) AUTONOMIA MUNICIPAL;

ORGANIZAÇÃO
DO ESTADO
(PARTE 2)

TIPOLOGIAS DO FEDERALISMO



CARACTERÍSTICAS DO FEDERALISMO

- REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA
- DESCENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO
- PACTO FEDERATIVO
- BICAMERALISMO
- DIFICULDADE PARA ALTERAR CLÁUSULA PÉTREA
- ÓRGÃO DE CÚPULA DO PODER JUDICIÁRIO

CONFEDERAÇÃO

- TODOS OS ENTES POSSUEM **SOBERANIA**
- LIGADOS POR UM **TRATADO INTERNACIONAL**